Anexo do Of. nº 374/93-GP
S. Vicente 26/10/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Gcmsc. 2.645/93
Nº Arquivo 57/93
Nº PL- 77/93
Nº Proc. 215/93

Lei Nº 200-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, visando à construção de prédio escolar no Município.

Processo nº 11453/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente- Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, com vistas à construção, mediante mútua colaboração, de prédio escolar neste Município.

Parágrafo único - O convênio de que trata este artigo será firmado na forma da Minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de outubro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Intae.

Proc. 215/93

Fl n.º 5
Proc. 225/23

Anexo da Lei nº 5.8[illegible]/93
S. Vicente 2 / 5 / 23
Fls. n.º 35

ANEXO 6 - MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO

Proc. nº 11[illegible]
Fls. 14
SEAD

TERMO DE CONVENIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE , objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

(PROCESSO Nº:)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada *SECRETARIA*, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada *FDE*, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, , devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, e o Município de , denominado *MUNICÍPIO*, representado pelo Prefeito Municipal, , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os Partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta, no Município de , respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos Partícipes, observadas as diretrizes e normas pedagógicas da *SECRETARIA*, com orientação técnica da *FDE*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE OBRAS

A *SECRETARIA*, a *FDE* e o *MUNICÍPIO*, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município – REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no *MUNICÍPIO*.

Proc. nº 11453/13
Fls. nº 36

FL nº 6
Proc. 11453/13

§ 2º - O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos Partícipes e segundo a disponibilidade financeira da *SECRETARIA*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado–Município para Construções Escolares – PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
- adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
- fluxo de dados e informações;
- apoio mútuo entre os Partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
- supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DA *SECRETARIA*:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros para a execução deste Convênio;

c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio;

d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio.

III - OBRIGAÇÕES DA *FDE*:

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - OBRIGAÇÕES DO *MUNICÍPIO*:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e) permitir vistorias, a serem realizadas pela *FDE*;

f) solicitar à *SECRETARIA* medições das obras em execução, a serem efetuadas pela *FDE*, com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos através deste Convênio;

i) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não-aplicadas, até o final do exercício, destinadas pela *SECRETARIA* à execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da *SECRETARIA*, da *FDE* e *MUNICÍPIO*, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

II - Cada Partícipe responsabilizar-se-á pela contratação que fizer, na forma da

III - Caberá ao *MUNICÍPIO* a administração financeira dos recursos que a *SECRETARIA* lhe destinar para a execução das obras.

IV - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do Plano de Obras que rui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às mas e padrões vigentes na *SECRETARIA*, mas sob inteira responsabilidade do *MUNICÍPIO*, que ará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, videnciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os aios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

NOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INTERVENÇÃO	VALOR

Proc nº 1145/93
Fls. n. 35

Fl n.º 8
Proc. 235/93

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O valor do presente convênio é de Cr$,cabendo à *SECRETARIA DA EDUCAÇÃO* Cr$ e ao *MUNICÍPIO* Cr$,correndo a despesa da *SECRETARIA*, no montante de Cr$, à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme especificado a seguir.

II - Para a execução do presente Termo, a *SECRETARIA* repassará para o *MUNICÍPIO*, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática bem como da Unidade de Despesa:

- CONSTRUÇÃO:
  CE:
  CFP:
  UD:
  Obra:
  Denominação/Localização: Valor Cr$:

- AMPLIAÇÃO:
  CE:
  CFP:
  UD:
  Obra:
  Denominação/Localização: Valor Cr$:

III - Os recursos financeiros do *MUNICÍPIO*, no valor de Cr$
(
onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será fe exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo *MUNICÍPIO*, junto

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convên os Partícipes deverão assegurar em seus orçamentos os valores necessários à realização do obj previsto neste Acordo.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais ob previstas na Cláusula Quarta só serão repassados após a conclusão das obras priorizadas ne Cláusula.

§ 4º- Em casos excepcionais, poderá ser alterada a prioriza estabelecida nesta Cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETAR

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A *SECRETARIA* efetuará repasses ao *MUNICÍPIO* dos recursos finance previstos neste Termo de Convênio, em 3 (três) parcelas:

1 - 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a parti assinatura deste Termo;
2 - 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;

Fl. n.º 9
Proc. 215/13

Fls. n. 24

3 - 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do *MUNICÍPIO* e do resultado da medição que será efetuada pela *FDE*.

§ 2º - O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do *MUNICÍPIO* e do resultado de medição que será efetuada pela *FDE*.

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à *SECRETARIA* a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a *SECRETARIA* e o *MUNICÍPIO* se obrigam a suplementar o valor deste Convênio, através de Termos de Aditamento, firmados entre os signatários e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela FDE relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O *MUNICÍPIO* somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, se elas forem previamente aprovadas pela *FDE* e pela *SECRETARIA*, devendo estas seguir o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O *MUNICÍPIO* deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos etc.) para toda a Comunidade local, através dos principais meios de comunicação do *MUNICÍPIO* e, pela mesma razão, confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados que a identifiquem, de acordo com modelo fornecido pela *SECRETARIA*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à *SECRETARIA*:

FL n.º 10
Proc. 025/93
11483/93
Fls. n.º 40

1- Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio;

2- Relatório da vistoria realizada pela *FDE;*

3- Pelo *MUNICÍPIO*, Certidão Negativa de Débito – CND – junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS;

4- Prestação de contas por parte do *MUNICÍPIO*, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Em caso de obra nova, deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela *SECRETARIA*, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência por nenhum dos Partícipes.

Parágrafo Único - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

I - O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o Partícipe que lhes der causa.

III - O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da *FDE* e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

§ 1º - Em caso de denúncia ou rescisão deste Convênio, a *SECRETARIA* entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao *MUNICÍPIO*, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por

FL n.º 11
Proc. 1145/93

Proc. nº 1145/93
Fl. 11

parte do *MUNICÍPIO* à *SECRETARIA* deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculados com base na variação do valor do índice adotado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Proc. nº 1145/93
Fls. n. 41

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Capital do Estado** para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1993

Secretário da Educação

Diretor Executivo da FDE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Mod. 24

27

Encaminhado em 1993